



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2776 DE 21 DE OUTUBRO DE 1996. **"QUE CONCEDE DESCONTO AOS** **CONTRIBUINTE CONFORME ESPECIFICA".**

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - *Os Contribuintes que se encontram em débito com os cofres públicos desta municipalidade, gozarão do seguinte desconto, sobre o total do débito vencido:*

a-) pagamento até o dia 11/11/96: 45% (quarenta e cinco por cento) de desconto;

b-) pagamento até o dia 09/12/96: 25% (vinte e cinco por cento) de desconto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - *Esse benefício refere-se a débitos vencidos e não pagos até o dia 30/09/96.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - *Para efeito do disposto neste artigo o débito será corrigido e congelado a partir da publicação desta Lei, sendo que o prazo final para quitação é até o dia 09/12/96.*

ARTIGO 2º - *Os débitos objeto de execução também são alcançados por esta Lei.*

ARTIGO 3º - *A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2772 de 31 de julho de 1996.*

Prefeitura Municipal de Agudos, 21 de outubro de 1996.

MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Prefeitura na forma da Lei.

RONALDO GUIMARÃES
Secretário da SAF